

**CIDADANIA E MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL:
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE EM
AMARTYA SEM**

**CITIZENSHIP AND LGBTQIA+ MOVEMENTS IN BRAZIL:
PERSPECTIVES ON DEVELOPMENT AND FREEDOM IN
AMARTYA SEM**

Varlei Machado da Rosa¹

Fagner Fernandes Stasiaki²

Gabriela Felden Scheuermann³

Erik Luís Sott de Santis⁴

Caroline das Chagas Oliveira⁵

Ivann Carlos Lago⁶

RESUMO

O desenvolvimento de uma nação, historicamente, é associado estritamente com as relações de economia. No entanto, somente essa concepção não basta para que os indivíduos possam viver com qualidade e bem estar, tendo que estabelecer outras visões de desenvolvimento, como é o caso da Teoria de Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen. Quando analisado sob a realidade da comunidade LGBTQIA+, tem-se que estão em situação de subalternidade e inferioridade. Nesse sentido, o que se busca com o presente estudo é analisar a dinâmica dessa parcela da população na busca por reconhecimento e direitos, levando em consideração o desenvolvimento como liberdade retratado por Amartya Sen. Como metodologia, apresenta-se de modo qualitativo, a partir de pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Desenvolvimento como Liberdade; Comunidade LGBTQIA+; Cidadania.

ABSTRACT

The development of a nation has historically been associated strictly with economic relations. However, this concept alone is not enough for individuals to be able to live with quality and well-being, and other visions of development have to be established, such as Amartya Sen's Theory of Development as Freedom. When analyzed from the perspective of the LGBTQIA+ community, they are in a situation of subalternity and inferiority. In this sense, the aim of this study is to analyze the dynamics of this section of the population's search for recognition and rights, taking into account the development as freedom portrayed by Amartya Sen. The methodology is qualitative, based on bibliographical research.

¹ Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS - Campus Cerro Largo), com Bolsa Carrefour. E-mail: varlei.rosa@estudante.uffs.edu.br

² Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS - Campus Cerro Largo), com Bolsa CNPq. E-mail: fagner.stasiaki@estudante.uffs.edu.br

³ Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS - Campus Cerro Largo). E-mail: gabischeuermann.gf@gmail.com

⁴ Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS - Campus Cerro Largo), com Bolsa CAPES. E-mail: eriksottdesantis@gmail.com

⁵ Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS - Campus Cerro Largo). E-mail: carol.tcho@gmail.com

⁶ Doutor em Sociologia. Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Cerro Largo. E-mail: ivann@uffs.edu.br

Keywords: Development as Freedom; LGBTQIA+ Community; Citizenship.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras designação de gênero (LGBTQIA+), foram historicamente colocadas em posições de marginalização e de inferioridade. Em consequência disso, a liberdade e a igualdade de direitos são cerceadas por uma sociedade que é heteronormativa, patriarcal, capitalista e neoliberal.

Nessa perspectiva, a construção da estrutura social, baseada no viés do desenvolvimento, eleva as questões de economia como central para alcançar a qualidade de vida esperada pelos indivíduos. No entanto, ao analisar a situação de grupos vulnerabilizados, como é o caso da população LGBTQIA+, tem-se que somente essa concepção de desenvolvimento exclusivamente econômico não dá conta de estabelecer o padrão de vida em sociedade.

Em contrapartida, surge a Teoria de Desenvolvimento como Liberdade do economista Amartya Sen, que introduz a ideia de que o desenvolvimento possui vários segmentos que devem ser abordados dentro de um país, sendo que a liberdade em sentido geral deve estar no centro do debate. A liberdade da qual se trata aqui refere-se aquelas produzidas a partir de direitos sociais, civis, econômico, para que exista a oportunidade dos indivíduos de obterem o bem estar e a qualidade de vida.

Nessa base, identifica-se que a cidadania LGBTQIA+ no Brasil, sob o olhar do capitalismo e neoliberalismo, volta-se para o consumo e economia. Dessa maneira, o que se reproduz é que, ao mesmo tempo que a comunidade não heterossexual alcança garantias e direitos, também luta contra o sistema que a oprime.

Diante disso, para atender a demanda do presente estudo, divide-se o texto em dois momentos específicos. O primeiro aborda-se as lutas e conquistas do movimento LGBTQIA+ no Brasil, diante da heteronormatividade e dos sistemas de opressão estabelecidos na sociedade. No segundo momento, discute-se acerca da relação do desenvolvimento como liberdade com a cidadania LGBTQIA+, sob a perspectiva dos estudos de Amartya Sen. Para isso, utiliza-se de metodologia qualitativa e revisão bibliográfica.

MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL: LUTAS E CONQUISTAS FRENTE A HETERONORMATIVIDADE

DOI:

Os estudos sobre sexualidade e gênero indicam duas correntes teóricas principais que são centrais na compreensão das identidades LGBTQIA+. Por um lado, a teoria essencialista que refere as identidades como resultantes da natureza, algo natural e inato aos seres humanos. Assim, as decorrências da sexualidade estariam colocadas enquanto essência da humanidade, articulando padrões através da natureza. Em contrapartida, a corrente teórica do construcionismo aborda a sexualidade como uma construção histórica, cultural e social.

Na perspectiva do construcionismo tudo é mutável, ou seja, nada é perene e “[...] não há uma minoria apartada e estável, mas variações de acordo com a infinita pluralidade dos desejos e identidades possíveis.” No entanto, ressalta-se que as experiências que decorrem da sexualidade não são redutíveis a escolhas, uma vez que essa construção histórica e cultural “[...] não é apenas opção intencional.”, mas são estruturas em que os sujeitos “[...] interagem e negociam no seu processo de subjetificação.” (Quinalha, 2022, p. 30).

A corrente construcionista percorre por abordagens diferentes para explicar o gênero e a sexualidade, mas a maior e mais conhecida é através do discurso, em que se destacam os estudos de Michel Foucault. Sob esse olhar, a “[...] base de sua compreensão sobre o sexo, encontra-se uma nova analítica do poder: este não seria uma coisa, substância ou matéria que se detém e que se transfere.” (Quinalha, 2022, p. 32).

O poder é tido enquanto uma multiplicidade de forças “[...] imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização.” Nesse viés se originam estratégias que buscam a cristalização institucional, através do poder, para tomar “[...] corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.” (Foucault, 1988, p. 88-89). O autor ainda acrescenta que a sexualidade é tida como um dispositivo⁷ histórico, e não algo dado pela natureza.

Nessa linha o discurso, enquanto poder constituído na sociedade, irá definir as identidades dos indivíduos e localizá-los socialmente, a partir das normas estabelecidas como padrões a serem seguidos por todos. Assim, importa compreender esse sistema estabelecido socialmente e que define o que é certo e errado, apresentando uma normalidade a ser seguida por todos os sujeitos.

⁷ “O termo ‘dispositivo’ na teoria foucaultiana é entendido como uma rede heterogênea que pode se estabelecer entre organizações arquitetônicas, instituições, discursos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos e mesmo, proposições filosóficas [...]. E, por essa razão, Foucault usa o termo dispositivo da sexualidade por entender que a sexualidade é uma construção em rede.” (Gross; Cademartori, 2018, p. 8).

DOI:

O binarismo de gênero, um dos primeiros princípios dessa norma social, “[...] produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete, espelha o sexo e que todas as outras esferas constitutivas do sujeito estão amarradas a essa determinação inicial [...]”, a natureza, tendo como base o sexo biológico de nascimento, “[...] constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as supostas disposições naturais.” (Bento, 2008, p. 17). A partir disso, a ideia central é a de relacionar as características físicas do nascimento como o “[...] principal critério para determinar quem é do sexo masculino e quem é do sexo feminino.” (Lando; Souza, 2020, p. 30). Ou seja, se o indivíduo nasce com um pênis é tido como homem, e caso nasça com uma vagina é considerada mulher.

Todavia, existem corpos que não se enquadram nesse sistema binário, como é o caso das pessoas transexuais, que não se identificam com o sexo que foi designado no nascimento. Assim, buscam por uma transição para “[...] viver plenamente sua própria identidade de gênero, ou seja, o modo como a pessoa se percebe nas tramas e normas que definem o que é ser homem ou ser mulher em nossa sociedade.” Com isso, se uma pessoa se identifica com o sexo atribuído com o nascimento, pode ser classificada como cisgênera, do contrário é considerada pessoa trans “[...] que pode ser binária (caso se identifique como homem ou como mulher), ou ainda não binária.” (Quinalha, 2022, p. 37).

Nessa altura, importante diferenciar a identidade de gênero da orientação sexual, já que uma não se confunde com a outra. Enquanto a identidade de gênero relaciona-se com o modo como o indivíduo se reconhece na sociedade (homem/mulher), a orientação sexual está ligada diretamente aos desejos sexuais entre as pessoas.

O binarismo, nesse contexto, organiza também relações hierárquicas, ou seja, o masculino é colocado em uma posição superior em relação ao feminino. (Quinalha, 2022). Dessa forma, evidencia-se relações de poder que são capazes de ditar “[...] comportamentos a serem seguidos, as sexualidades concebidas como corretas, e por conseguinte, aceitas.” (Gross; Cademartori, 2018, p. 9).

Nesse caso, a normalidade de sexualidade é estabelecida por um sistema heterossexista, que estabelece valores morais que considera a heterossexualidade a única forma legítima de manifestação da sexualidade. A heteronormatividade, nome dado a esse sistema de normas, busca fazer “[...] com que sexualidades divergentes do padrão heterossexual tendam a ser invisibilizadas e culpabilizadas.” (Gross; Cademartori, 2018, p. 9).

DOI:

A heteronormatividade, ou heterossexualidade compulsória, estabelece “[...] instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organiza a sexualidade -, mas também que seja privilegiada.” (Berlant; Warner, 2002, p. 230). Assim, torna a heterossexualidade como algo natural ou um objetivo a ser alcançado enquanto o ideal.

Dentro dessa lógica normativa, criam-se papéis de gênero que todos devem seguir durante suas existências, servindo com um *script*. Nessa base, busca-se ordenar os comportamentos de acordo com o sexo de nascimento. Com isso a criança que nasceu com o sexo feminino, “[...] deve se comportar socialmente como mulher e precisa desejar sexualmente um homem.” Em contrapartida, caso a criança nasce no corpo com o sexo masculino “[...] deve se comportar como um homem e desejar as mulheres.” (Quinalha, 2022, p. 39).

Essa matriz organiza os corpos conforme o sistema estabelecido socialmente. Nesse viés, aquele indivíduo que desviar dessa lógica heteronormativa torna-se “[...] alvo de uma ação normalizadora do poder.” Nessa perspectiva, a violência é uma das principais regras para manter o curso normal do sistema. Dessa maneira, quando um indivíduo da comunidade LGBTQIA+ é violentado e assassinado, não pode ser considerado como uma fatalidade. Trata-se, antes de tudo, “[...] de uma violência com pretensão normalizadora que busca reconduzir aquele corpo e aquela identidade ao lugar do qual não deveriam ter saído: o da ‘normalidade’.” (Quinalha, 2022, p. 40).

Em contraponto a ordem do sistema heteronormativo, as pessoas impedidas de desenvolverem suas liberdades e sexualidade começaram a se organizar, através de movimentos sociais, em especial dos movimentos LGBTQIA+, para lutarem por suas pautas e reivindicações.

O movimento da comunidade LGBTQIA+ começa a se organizar de fato após a Segunda Guerra Mundial. O marco dessa iniciativa e que avançou significativamente a pauta da diversidade e direitos civis da população homossexual em esfera global, ocorreu no dia 28 de junho de 1969, no bar *Stonewall Inn*, em Nova York. O bar era frequentado por pessoas não heterossexuais, e a polícia constantemente invadia o local para “fiscalizar” e violentar os ocupantes do estabelecimento. No entanto, naquela noite os homossexuais “[...] defenderam sua liberdade sexual e seu espaço como podiam. Foi uma luta sangrenta que se estendeu por todo o final de semana [...], e significa o ‘basta’ dado pelos homossexuais americanos à repressão e à violência.” (Colaço, 1984, p. 59).

DOI:

Em decorrência desse ato, todos os anos nessa mesma data é comemorado o “Dia do Orgulho Gay”.

No Brasil, houve uma tentativa para organizar o movimento homossexual “[...] a partir de 1959, 1960, com a publicação do primeiro jornal homossexual, o Snob [...]” (Colaço, 1984, p. 59). No entanto, com o advento da ditadura militar em 1964, houve uma redução nas divulgações e publicações, retornando em 1978 com o surgimento do Jornal Lampião da Esquina. Além disso, no mesmo ano fundou-se o “[...] primeiro grupo de militância homossexual, o grupo *Somos*, que se tornou referência para a formação de outros grupos homossexuais, a exemplo do *Triângulo Rosa* (RJ), [...] *Grupo Gay da Bahia* (BA) [...]” (Toniette, 2006, p. 47).

Nesse período, entre o final da década de 70 e início dos anos 1980, a questão que mais preocupava os movimentos era a “[...] construção e a afirmação de uma identidade homossexual mais estabilizada.”. Ou seja, esclarecer o sentido da homossexualidade. (Quinalha, 2022, p. 108).

[...] afinal, em que consiste ser, estar ou transar (todos verbos utilizados à época) homossexual? Era algo natural ou cultural? Bastava ter um desejo por pessoas do mesmo sexo? Era preciso fazer “fechação” (hoje mais conhecida como “lacrção”) e ser afeminado? E as mulheres, qual lugar ocupavam? A bissexualidade era uma condição ou uma fase transitória? As travestis (ainda referenciadas no masculino à época) eram uma espécie de homossexualidade ou um fenômeno diverso? (Quinalha, 2022, p. 108).

Conforme os grupos de organização LGBTQIA+ foram formulando e respondendo essas questões, determinaram as pautas heterogêneas e significativas do movimento que surgia. Assim, os movimentos lutavam “[...] pelo direito ao prazer, pelo livre uso do corpo, pelo fim da violência, pela despatologização das homossexualidades, por um tratamento digno das pessoas LGBTI+ na imprensa, entre outros pleitos.” (Quinalha, 2022, p. 108).

Ainda na década de 1980, a epidemia da AIDS (Acquired Immune Deficiency Syndrome) eclode, colocando maior visibilidade para a população LGBTQIA+. Nesse momento, a imprensa tornou-se um mecanismo de estigmatização da comunidade LGBTQIA+, já que batiza a AIDS “[...] de ‘Peste Gay’, ‘Câncer Gay’, e os grupos militantes se veem diante de uma situação inesperada. Antes a luta era por liberdade, agora, ao ver tantxs amigxs militantes morrendo, torna-se luta pela vida.” (Canabarro, 2013, p. 2).

DOI:

Os movimentos LGBTQIA+ da época, mesmo que de forma não unânime, voltaram suas lutas para uma possível parceria com o Estado, principalmente com as áreas da Saúde. (Canabarro, 2013). Dessa forma, se preocupou com aspectos organizacionais mais formais e institucionais voltados “[...] para a garantia dos direitos civis e contra a discriminação e violência.” (Nogueira; Pereira; Toitio, 2020, p. 136).

Nesse período, algumas conquistas foram alcançadas como a retirada do homossexualismo do *rol* de doenças em 1985, através do Conselho Federal de Medicina, que mais tarde estaria de modo semelhante na resolução da Organização Mundial da Saúde em 1990. (Mott, 2005). Dessa maneira, o sufixo “ismo”, que remete a doenças, foi retirado, passando a ser denominado de homossexualidade.

Outra luta da década de 1980 foi a tentativa de incluir “[...] a garantia da não discriminação por orientação sexual na Constituição de 1988.” (Nogueira; Pereira; Toitio, 2020, p. 136). O Grupo Gay da Bahia (GGB) e o Triângulo Rosa foram protagonistas nessa disputa, que não foi efetivada no texto constitucional. Mais tarde, em 1989, foi implementada a igualdade esperada pela Constituição Federal, através da Lei nº 7.716 que dispõe: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (Brasil, 1989, s. p.).

No entanto, não “[...] foram incluídos os termos ‘orientação sexual’ e ‘identidade de gênero’, como se pretendia nos movimentos daquela época.” (Canabarro, 2013, p. 4). Sendo enquadrada, de certo modo, em 2019, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) “[...] criminalizou a LGBTfobia, que passou a ser considerada uma espécie do gênero racismo [...]”, a partir da Lei nº 7.716/89. (Quinalha, 2022, p. 124).

Desde a Constituição Federal de 1988, os movimentos LGBTQIA+ voltaram-se para reivindicações no Poder Legislativo, com o objetivo de alcançar proteção jurídica para a comunidade não heterossexual. No entanto, a composição do Congresso Nacional, tendo como uma de suas bases a bancadas dos fundamentalistas religiosos, impede o avanço de legislações em prol das pessoas LGBTQIA+.

Entre as décadas de 1990 e 2000, houve algumas proposições no Congresso Nacional sobre a pauta da diversidade sexual, mesmo que de maneira não favorável para essa parcela da população. Um dos primeiros projetos de lei no âmbito do legislativo foi o PL nº 1.151/95, da Deputada Marta Suplicy (PT/SP), que buscava a legalização da união de casais não heteronormativos. O PL tinha como objetivo realizar uma espécie de “parceria civil registrada”, a partir de um contrato. Assim, como possui um viés

DOI:

contratual, “[...] a proposta é que o registro dessas parcerias seja feita em livro próprio – não de livro de registro de casamentos – e que o estado civil dos ‘contratantes’ não pode ser alterado na vigência da união civil/parceria civil.” Isso porque o contrato em questão “[...] não se confunde com o instituto do casamento, tampouco com a união estável [...]” (Nogueira, 2018, p. 66). No momento, o PL em questão encontra-se arquivado na Câmara dos Deputados.

Nos anos seguintes, outros projetos com o mesmo viés contratualista foram sendo propostos nas pautas da Câmara. Tais como, o PL nº 5.252/2001 do Deputado Roberto Jefferson (PTB/RJ), que buscava “[...] instituir o ‘pacto de solidariedade entre as pessoas’.”, com objetivo de não fazer menção a sexualidade, abrangendo todos os públicos através de um contrato.

Outra iniciativa parlamentar é o Projeto de Lei nº 2.285/2007, que dispõe sobre o Estatuto das Famílias, de autoria do Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA), apensado ao Projeto nº 674/2007, do Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP). O PL em questão versa sobre a parte do Direito de Família presente no Código Civil de 2002, contemplando vários temas dentro dessa seara. Nesse ponto, o projeto se torna interessante, uma vez que “[...] visa instituir e regulamentar quatro entidades familiares diversas: o casamento, a união estável, a união homoafetiva e a família parental (mono ou pluriparental).” (Nogueira, 2018, p. 83). No entanto, o PL deixa uma margem para a discriminação, uma vez que reconhece, enquanto formação da união estável, somente a união entre homem e mulher, o que corrobora com a ideia pré-moderna de família e deixa à margem da legislação todas as outras formas de organização dessa instituição social.

O Projeto de Lei nº 7.582/2014, de autoria da Deputada Maria do Rosário (PT/RS), é mais um dos exemplos dos projetos que se encontram parados dentro da Câmara dos Deputados, por apresentar matéria que dispõe sobre a comunidade LGBTQIA+. O referido projeto busca penalizar os crimes de ódio, motivados por discriminações referentes à orientação sexual, identidade de gênero e outras. (Venaglia, 2018, s. p.).

Diante da omissão do Poder Legislativo em abordar de forma positiva a pauta da comunidade LGBTQIA+, e negar os direitos básicos para a dignidade desses indivíduos, identifica-se que grande parte dos deputados ainda buscam legislar contra

DOI:

essa parcela da população⁸. Assim, em decorrência desse contexto, o Poder Executivo demonstrou, em vários momentos, a partir de políticas públicas, mesmo que de forma lenta, enquanto “[...] uma arena privilegiada para os avanços na garantia dos direitos LGBTI+ desde os anos 2000, sobretudo nas pastas da saúde, educação, assistência social e trabalho.” (Quinalha, 2022, p. 131-132).

No entanto, é no Poder Judiciário que a comunidade LGBTQIA+ encontrou maior acolhimento de suas pautas. Um dos primeiros avanços para as pessoas LGBTQIA+, foi a decisão do STF, a partir da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, no ano de 2011, que garantiu “[...] a União Estável homoafetiva, dando igualdade de direitos a famílias homoparentais e em 2013, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça normatizou o casamento civil igualitário, ou o casamento homoafetivo, (termo cunhado pela ex-desembargadora Maria Berenice Dias) [...]”, em cartórios de todo o Brasil, para que não pudessem recusar o casamento dessas pessoas, a partir da Resolução nº 175. (Canabarro, 2013, p. 5).

Nos anos seguintes outras decisões da Corte Suprema foram tomadas em favor da população LGBTQIA+ no Brasil, tais como: descriminalização da homossexualidade dentro da seara militar (ADPF nº 291); permissão da adoção por casais homossexuais e a criminalização da LGBTfobia a partir da Lei 7.716/89. (Quinalha, 2022, p. 134).

Nesse cenário, as principais garantias e proteção para as pessoas fora do padrão heteronormativo no país se deram com as decisões judiciais do STF. No entanto, cabe ressaltar que essa proteção não possui a mesma força que uma lei própria, uma vez que, sendo decisão judicial, pode ser alterada a qualquer momento. Daí a importância do Poder Legislativo em legislar de fato sobre a diversidade de gênero e sexualidade existentes no Brasil.

Esse estabelecimento de liberdades, dado pelo Poder Judiciário, é essencial para o próprio desenvolvimento da nação brasileira. Isso ocorre porque o desenvolvimento não deve ser concebido somente enquanto crescimento econômico, mas também como difusor de liberdades humanas e direitos fundamentais. Sobre isso, a próxima seção

⁸ Exemplo disso foi, recentemente, a discussão e aprovação da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados de um projeto de lei que proíbe o casamento entre as pessoas do mesmo sexo no Estado brasileiro. Trata-se do Projeto de Lei nº 5.167/2009, de autoria do ex-deputado Capitão Assunção, com autoria atual do Deputado Pastor Eurico (PL/PE). “Na prática, a proposta altera o Código Civil para prever que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode se equiparar ao casamento e à entidade familiar, impedindo a celebração de casamentos e uniões estáveis.” (Comissão..., 2023, s. p.).

DOI:

aborda acerca do desenvolvimento como liberdade elaborado por Amartya Sen e a relação com a cidadania da comunidade LGBTQIA+.

DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: CONTRIBUIÇÕES DE AMARTYA SEN PARA A CIDADANIA LGBTQIA+

O desenvolvimento foi conceituado, por muito tempo, restritamente associado ao crescimento econômico de um país ou sociedade. Acreditava-se que o crescimento econômico por si só daria melhor condições para os indivíduos estabelecerem suas vidas com qualidade. No entanto, o que se percebeu é que somente o crescimento econômico não contemplava essa realidade. Nesse contexto surgem os estudos do economista Amartya Sen, que estabeleceu a Teoria do Desenvolvimento como Liberdade.

A teoria de Amartya Sen (2010) relaciona-se com a ideia de expansão das liberdades dos indivíduos, considerando que o bem estar perpassa por outras questões e não somente a visão econômica estabelecida na sociedade.

[...] o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização. [...] as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas [...] e os direitos civis [...]. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns meios que, *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo (Sen, 2010, p. 16).

O sentido de desenvolvimento adotado por Sen (2010) está ligado à capacidade do ser humano de atingir o seu bem estar definido como tal por si mesmo, ou o seu fim último. Assim, o desenvolvimento “[...] denota um processo complexo, cujos fins devem ser as pessoas mesmas, com os seus almejados objetivos, estilos e qualidades de vida.” (Pinheiro, 2012, p. 12).

Nessa abordagem, o fim último retratado na teoria em questão “[...] é associado à liberdade, isto é, à potência pessoal de conseguir a vida que se almeja racionalmente. Nesse sentido, a liberdade é pensada positivamente como poder, autonomia e autodeterminação do agente [...]” (Pinheiro, 2012, p. 12).

Dessa forma, a violação de liberdades é resultado direto de “[...] uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade

DOI:

de participar da vida social, política e econômica da comunidade.” (Sen, 2010, p. 17). Tendo em vista que as liberdades “[...] políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência.” (Sen, 2010, p. 31).

Considerando que as liberdades efetivas proporcionam a expansão da liberdade humana de maneira geral, também promove o desenvolvimento almejado. Dentre as liberdades incluídas nesse processo destacam-se aquelas ligadas ao direito de igualdade e da própria existência, quando do reconhecimento da população LGBTQIA+.

No ano de 2006 houve um movimento na Índia para “[...] pedir ao Governo e à Corte Suprema da Índia a anulação do artigo 377 do Código Penal, [...] que penalizava as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo com até 10 anos de prisão e pagamento de uma multa.” (Jimenez, 2016, p. 49). Dentre os intelectuais e figuras públicas da época, Amartya Sen (2006) também se manifestou em carta aberta afirmando ser contra a criminalização do comportamento gay, uma vez que isso é uma violação dos direitos humanos fundamentais e age contra a liberdade humana⁹.

A decisão que declarou inconstitucionalidade sobre referido artigo foi aceita pelo tribunal de Nova Déli em 2009, sendo anulada em 2013 pela Suprema Corte da Índia. Somente cinco anos mais tarde a Suprema Corte do país revogaria essa decisão, descriminalizando a homossexualidade. (Suprema Corte..., 2018).

O que se percebe nessas decisões é a interferência da cultura, religião e momento histórico, em que se criam, em nome desses setores sociais, “[...] dogmas que promovem preconceitos, estigmatização, discriminação e violência contra pessoas LGBTI. Para Sen, a tradição não é razão para suprimir a liberdade.” (Jimenez, 2016, p. 50).

No Brasil, principalmente a partir do final da década de 1960, por mais que o Código Penal não criminalizasse expressamente a homossexualidade, existiam repressões e violências advindas de regimes autoritários. Além disso, a própria sociedade civil reproduzia essas violências a partir de estigmas colocados sobre a comunidade LGBTQIA+. Dessa forma, as liberdades dessa população tiveram progresso, mesmo que de maneira lenta, com “[...] a busca pelos ‘direitos de igualdade’, iniciada no final dos anos 70, [...] no qual vários movimentos sociais vieram à tona, entre os quais o de grupos gays e lésbicas [...]” (Silva, 2018, p. 278).

⁹ Em sua carta, Amartya Sen aponta que “[...] The criminalization of gay behaviour goes not only against fundamental human rights, as the open letter points out, but it also works sharply against the enhancement of human freedoms in terms of which the progress of human civilization can be judged.” (Sen, 2006, s. p.).

DOI:

Os movimentos sociais da época, não só aqueles ligados à comunidade LGBTQIA+, organizavam-se e lutavam “[...] pela defesa da visibilidade, pela construção de novas formas de conhecimento, de cidadania plena e pela luta por direitos civis. Essas reivindicações demonstravam a importância do contexto político em que se desenvolviam” (Ferrari, 2004, p. 105).

Nesse ponto, em que a cidadania das pessoas LGBTQIA+ entra no debate político da época, é importante entender qual cidadania está sendo colocada para essa comunidade não heteronormativa. Para tanto, entende-se ser essencial retomar a concepção de cidadania apresentada por Marshall (1967).

Conforme exposto em seus estudos, Marshall (1967) divide os direitos de cidadania, tendo como base uma cidadania burguesa, em três momentos: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. O direito civil “[...] é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito a propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça.” Já os direitos políticos devem ser entendidos como sendo os de “[...] participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo.” Por fim, o direito social refere-se “[...] a tudo o que vai desde o direito mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social [...]” (Marshall, 1967, p. 63-64).

Nessa base, a cidadania de Marshall “[...] só se solidifica com a junção desses três elementos e que os direitos sociais foram essencialmente necessários para consolidar a cidadania no capitalismo.” (Souza, 2019, p. 79). Assim, busca-se com essa ideia diminuir as desigualdades estabelecidas na sociedade. Aqui, importa destacar que essa concepção de Marshall sobre cidadania foi criticada por grupos “[...] dos movimentos feministas por utilizar uma perspectiva de universalidade, que desconsidera a dimensão de gênero e invisibiliza aqueles que não se enquadram na ideia do ‘sujeito universal’ – homem, branco, heterossexual e europeu.” (Irineu, 2014, 161-162).

Desse modo, existe uma relação contraditória no surgimento de uma cidadania LGBTQIA+, já que “[...] mesmo que o modo de produção de vida do capital, por seus valores e construção, impossibilita a livre expressão das sexualidades, é nessa relação que os sujeitos políticos materializam suas reivindicações e suas pautas contra-hegemônicas.” (Souza, 2019, p. 83). A partir disso, tem-se que os direitos da população LGBTQIA+ ao mesmo tempo que legitima suas identidades, denuncia o

preconceito e a LGBTfobia que inferioriza e coloca fim essas identidades sexuais e de gênero.

Esses direitos, ao mesmo tempo em que estão no campo da reparação dos direitos às pessoas LGBT's frente às pessoas heterossexuais, como o casamento civil, a retificação do nome social e a adoção, também denunciam a ilegitimidade da heterossexualidade enquanto única dimensão válida de sexualidade, que atribuiu caráter de “especificidade” às pessoas LGBT's e não como identidades e expressões da diversidade humana. Desse modo, o reconhecimento de direitos LGBT é resultado das denúncias da LGBTfobia e explicita o sistema de opressão da população LGBT da esfera dos direitos de cidadania. Além da exploração determinada pelos antagonismos de classe, os sujeitos LGBT's enfrentam a LGBTfobia, materializada tanto nas dimensões econômica e social quanto política e cultural, que agudizam as diversas formas de desigualdade social. (Souza, 2019, p. 84).

Tendo em vista esse viés de contradição em que os direitos das pessoas LGBTQIA+ estão colocados na sociedade, entende-se que o capitalismo é o fator principal para alavancar essas desigualdades sociais. Nesse caso, o que se tem enquanto cidadania “[...] foi sendo elaborado no desenvolvimento do Estado nas relações sociais, como um mecanismo político “amenizador” ou de redução dessas desigualdades.” (Souza, 2019, p. 85). No entanto, sabendo que a base da sociedade é formada pelo pensamento do capital e a partir de ideologias do neoliberalismo, as pautas da diversidade sexual e de gênero voltam-se para uma lógica de consumo e economia¹⁰.

Nessa perspectiva, a economia se torna também um fator que pode agravar as desigualdades e preconceitos contra a comunidade LGBTQIA+. Sendo assim, as diferenças postas em contextos, tanto político quanto cultural e econômico “[...] geram uma realidade e condições distintas daquelas enfrentadas por gays e lésbicas em países desenvolvidos, e até mesmo em uma mesma localidade, onde um homossexual rico contempla mais respeito do que um homossexual pobre [...]”, isso porque pode ter “[...] uma capacidade valorizada e outra negada (respeito por sua orientação sexual e desvio por sua renda).” (Silva, 2018, p. 279).

Com isso, tem-se que a classe social em que os indivíduos estão no capitalismo, influencia significativamente nesse processo. Por isso a necessidade de ter o desenvolvimento a partir da combinação de distintos “[...] processos, ao invés de

¹⁰ Nessa lógica, “Direitos civis podem ser garantidos desde que os fundamentos da ordem econômica capitalista não sejam tocados e, mais do que isso, fortalecidos por um público com maior potencial de consumo. [...] Era a força do pink money, um dinheiro cor-de-rosa, assegurando um reconhecimento restrito apenas para a parcela mais rica da comunidade LGBTI+ e escancarando cada vez mais as contradições entre capitalismo e diversidade.” (Quinalha, 2022, p. 150).

DOI:

concebê-lo como a expansão de uma magnitude aparentemente homogênea, tal como a aceitação da pluralidade e orientação sexual, refutando a noção de que se temos uma capacidade garantida e outra não [...]”, se tornaria como um “entrave social”, uma vez que evolui em um aspecto e retrocede em outro. (Silvia, 2018, p. 279).

Para Sen (1993, s. p.), importa referir que existe uma diversificação nas coisas que as pessoas podem considerar mais valiosas, e “[...] as capacidades valiosas variam desde a liberdade elementar, tais como livrar-se da fome e da desnutrição, até capacidades complexas, tais como a obtenção do auto-respeito e a participação social.” Nesse sentido, o desenvolvimento humano “[...] requer atenção a uma variedade de questões setoriais e a uma combinação de processos sociais.”

Portanto, a Teoria do Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen é uma referência para as problemáticas que circundam a justiça, estabelecendo a liberdade como algo fundamental para o desenvolvimento de uma nação. Nesse sentido, as lutas por respeito e direitos da comunidade LGBTQIA+ são introduzidas na teoria de Sen, já que busca através da democracia uma estrutura social que contemple todas as formas de existir na sociedade.

Nessa visão, a partir da concepção de Sen sobre desenvolvimento, destaca-se a elaboração de políticas públicas para a população LGBTQIA+, que visam a cidadania que tanto almejam. No momento, se tem uma cidadania LGBTQIA+ elaborada com base em contradições, ao ser analisada na perspectiva capitalista e neoliberal. Mesmo assim, é de grande importância para essa parcela vulnerabilizada da população, para que possam expressar sua afetividade de maneira livre e ter oportunidades igualitárias no seio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida neste artigo buscou relacionar o desenvolvimento como liberdade, tendo como base o estudo de Amartya Sen, com a luta por direitos de igualdade da comunidade LGBTQIA+. Levando em consideração que as pessoas que não se enquadram nos padrões da heteronormatividade, são colocadas em posições de inferioridade e expostas a violências e opressões, a liberdade almejada por esse grupo perpassa pela seara da própria existência e identidade desses sujeitos.

De fato, o movimento LGBTQIA+ vem, historicamente, alcançando algumas garantias que se estabelece na sociedade brasileira como sendo uma cidadania LGBTQIA+. Nesse sentido, a teoria de Amartya Sen vai ao encontro das discussões de

DOI:

sexualidade e relações de gênero, na perspectiva do desenvolvimento como liberdade, com a finalidade de proporcionar aos indivíduos melhor qualidade de vida com o advento dessa cidadania.

No entanto, conforme visto no presente estudo, a concepção de cidadania que é oferecida para a população LGBTQIA+ possui contradições na sua implantação, uma vez que está alocada em uma sociedade capitalista e com ideologias neoliberais, que utilizam a economia e consumo enquanto fim último do meio social. Assim, ao mesmo tempo que se conquista direitos para essa comunidade, também busca-se promover a luta contra a LGBTfobia, marcada pelo sistema capitalista.

Nesse contexto, conclui-se que o desenvolvimento como liberdade trazido por Sen estabelece como centralidade a busca pela liberdade, para que todos os sujeitos possam ter o poder de escolha e oportunidade para viver conforme almejam, visando o bem estar social. Dessa forma, a negação de direitos para a comunidade LGBTQIA+ estaria ligada diretamente a negação de liberdade política e civil, o que interfere no desenvolvimento da sociedade. Romper com paradigmas e violências, diminuindo as desigualdades, são fatores importantes para alcançar, não uma cidadania limitada, mas uma cidadania plena dentro de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BERLANT, Laurent; WARNER, Michael. Sexo em Público. In: Jiménez, Rafael M. (editor). **Sexualidades Transgressoras**. Barcelona: Içaria, 2002.

BRASIL. **Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20\(Vetado\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20(Vetado).). Acesso em: 19 mai. 2024.

CANABARRO, Ronaldo. **História e direitos sexuais no Brasil**: o movimento LGBT e a discussão sobre a cidadania. In: Anais eletrônicos do II Congresso Internacional de História Regional, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/varle/Downloads/historiaedireitoscanabarro.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2024.

COLAÇO, Rita. **Uma conversa informal sobre homossexualismo**. Rio de Janeiro: 1984.

Comissão da Câmara aprova PL que proíbe casamento homoafetivo no Brasil.

IBDFAM. Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/11238/Comiss%C3%A3o+da+C%C3%A2mara+aprova+PL+que+pro%C3%ADbe+casamento+homoafetivo+no+Brasil>. Acesso em: 19 mai. 2024.

FERRARI, Anderson. Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo. **Revista Brasileira de Educação**, p. 105-115, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/CXtdJcMJFG9RmNXJrDyPBcN/?lang=pt>. Acesso em 01 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GROSS, Jacson; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. O direito de existir para a sociedade: cidadania e sexualidade na luta por direitos da comunidade LGBT no Brasil. **Gênero & Direito**, v. 7, n. 03, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Daniela-Cademartori-2/publication/332639653_O_DIREITO_DE_EXISTIR_PARA_A_SOCIEDADE_CIDADANIA_E_SEXUALIDADE_E_NA_LUTA_POR_DIREITOS_DA_COMUNIDADE_LGBT_NO_BRASIL/links/5f20410092851cd5fa4e497a/O-DIREITO-DE-EXISTIR-PARA-A-SOCIEDADE-CIDADANIA-E-SEXUALIDADE-NA-LUTA-POR-DIREITOS-DA-COMUNIDADE-LGBT-NO-BRASIL.pdf. Acesso em: 18 mai. 2024.

JIMENEZ, Cristhian Manuel. Homofobia, Desenvolvimento Humano e Liberdade. In: COSTA, Ana Carolina Francishette da; *et al* [Orgs.]. **Gênero e diversidade sexual: percursos e reflexões na construção de um observatório LGBT**. 1 ed. São Paulo: Editora Pontocom, 2016, p. 43-55.

LANDO, Gorge Andre; DE SOUZA, Carolina da Fonte Araújo. O Direito à Autodeterminação da Identidade para além do Tradicional Binarismo de Gênero. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 6, n. 1, p. 24-50, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/varle/Downloads/32576-Texto%20do%20Artigo-129565-1-10-20200329.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2024.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOTT, Luiz. A construção da cidadania homossexual no Brasil. **Revista Democracia Viva**, n. 25, 2015. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/artigos_teses_dissertacoes/a_construcao_da_cidadania_homossexual_-_luiz_mott.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

NOGUEIRA, Leonardo; PEREIRA, Maysa; TOITIO, Rafael. **O Brasil fora do armário: diversidade sexual, gênero e lutas sociais**. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

DOI:

NOGUEIRA, Sarah Flister. **Em defesa da(s) família(s)**: discursos sobre conjugalidades não heteronormativas no Legislativo federal e no Judiciário brasileiros (1995-2017). Dissertação de Mestrado em Sociologia, Programa de PósGraduação em Sociologia, Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2018, 220 p.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As Liberdades humanas como bases do desenvolvimento**: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Rio de Janeiro: IPEA, 2012. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/90961/1/732605296.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2024.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTQ+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ROCHA, Cássio Bruno de Araujo. Apontamentos teóricos para uma história LGBTQIA+: uma saída queer para a polêmica essencialismo/construcionismo. **Revista de História**, Universidade de São Paulo. São Paulo, n. 182, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rh/a/sXpVr6jKmQtD4NsMfyLKptg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2024.

SEN, Amartya. **Amartya Sen's statement on the need to do away with section 377 of the Indian Penal Code**. Disponível em: http://www.sacw.net/SexualityMinorities/ASen_377sept2006.html. Acesso em: 28 mai. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **O desenvolvimento como expansão de capacidades**. Lua Nova, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VJKn7b5cJWQKrnTwGMmSKVM/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jun. 2024.

SILVA, Renan Antônio da. Excluir incluindo ou incluir excluindo: diário de campo em uma escola inclusiva. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, v. 10, n. 21, p. 274-293, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/409>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SOUZA, Djonatan Kaic Ribeiro de. **Sexualidade e “Cidadania LGBTQ”**: possibilidades e limites dos direitos no capitalismo. Dissertação de Mestrado em Política Social. Universidade de Brasília, 2019.

Suprema Corte da Índia decide descriminalizar a homossexualidade no país. **G1**. 06 de setembro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/06/suprema-corte-da-india-decide-descriminalizar-o-homossexualismo-no-pais.ghtml>. Acesso em: 29 mai. 2024.

TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 17, n. 1, 2006. Disponível em:

DOI:

file:///C:/Users/varle/Downloads/443-Texto%20do%20artigo%20(enviar%20arquivo)-976-1-10-20201216.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

VENAGLIA, Guilherme. Projetos prioritários para população LGBT estão parados no Congresso. **Veja**. 18 de junho de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/desvendados/projetos-prioritarios-para-populacaolgbt-estao-parados-no-congresso>. Acesso em: 16 mai. 2024.